



LEI MUNICIPAL nº. 851/88

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

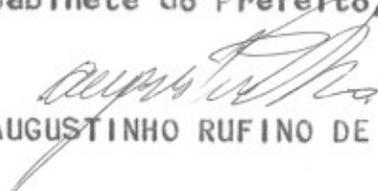
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dispensar a Multa de Mora e 50% da Correção Monetária aos contribuintes que se encontram em débitos com a dívida ativa do imposto predial.

Art. 2º - Para fazer jús aos benefícios desta Lei, deverão os contribuintes saldarem, integralmente, os impostos devidos até o exercício de 1988, beneficiando-se ainda com um desconto de 20% do imposto predial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se com seus efeitos até 30 de setembro do corrente exercício.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 1988.


AUGUSTINHO RUFINO DE MELO - PREFEITO.